



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 2367, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira e estabelece critérios para concessão de bolsas de estudo para cursos de idiomas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n. 21, de 1º de fevereiro de 2021, e na Portaria n. 1.096, de 15 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e estabelecer critérios para o Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira (Prolingue), sob a forma de concessão de bolsa de estudo, para o custeio parcial de cursos de idiomas estrangeiros no País aos servidores em exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Serão concedidas anualmente bolsas de estudo para cursos de idiomas, na modalidade presencial, híbrida ou a distância, conforme exista disponibilidade orçamentária e financeira e previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 1º Somente serão concedidas bolsas para cursos híbridos ou a distância que tiverem mecanismos de avaliação periódicos e controle mensal de frequência.

§ 2º A concessão da bolsa de estudo é precedida de processo seletivo, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em período previamente divulgado e de acordo com o quantitativo de bolsas e as regras contidas no Edital de Convocação e Seleção de Candidatos, a ser publicado no Boletim de Serviço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações.

§ 3º Para participar do processo de seleção para o Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira, é necessária a apresentação do Formulário de Solicitação do Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira, Anexo I, no prazo estabelecido no Edital de Convocação e Seleção de Candidatos.

§ 4º Não haverá concessões de bolsa de estudo fora do período de seleção do programa.

§ 5º Poderá ser realizado mais de um processo seletivo anual para concessão de bolsa de estudo, conforme disponibilidade orçamentária e previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 6º O incentivo será concedido exclusivamente para o curso e a instituição pleiteados no processo seletivo.

§ 7º A manutenção dos beneficiários no Programa dependerá da disponibilidade orçamentária prevista para as ações de desenvolvimento.

§ 8º Somente poderá ser beneficiário do Programa aquele que não recebe benefício de custeio e/ou financiamento educacional de outra instituição pública ou privada para o mesmo fim, excetuando-se descontos oferecidos pela própria instituição de ensino.

§ 9º Não poderá ingressar ou permanecer no Programa o servidor que se encontrar nos casos previstos nos art. 33, incisos I, II, VII e VIII, 37, 81, incisos II, IV, VI e VII, 93, 94, 95, 96 e 96-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 10º As despesas poderão ser realizadas somente após a aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas pela autoridade competente do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 11º As despesas serão divulgadas na internet, de forma transparente e objetiva, conforme as diretrizes do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Art. 3º Poderão ingressar no Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira os servidores:

- I - ocupantes de cargo efetivo em exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive os integrantes de carreiras descentralizadas; e
- II - requisitados de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 4º O Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira será constituído somente dos idiomas previstos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo único. Não será permitida concessão do incentivo cumulativamente com o Programa de Incentivo à Educação Superior ou de mais de um idioma estrangeiro, concomitantemente.

Art. 5º O curso de idioma estrangeiro deverá ser realizado fora da jornada de trabalho do servidor.

Art. 6º São critérios de priorização para a concessão do Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira, na seguinte ordem:

- I - servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- II - servidor com maior tempo de efetivo exercício no Ministério do Desenvolvimento Regional, computado o período de exercício nos órgãos que lhe deram origem, conforme Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019;
- III - servidor com maior pontuação na última Avaliação de Desempenho Individual, quando aplicável e desconsiderado o arredondamento para a nota final;
- IV - servidor que não possua curso de idioma na língua requerida; e
- V - servidor com menor remuneração.

Art. 7º O servidor participante do Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira deverá:

- I - ter frequência mínima de setenta por cento às aulas; e
- II - ter aprovação no semestre, módulo ou nível, conforme o caso, para conclusão do curso no prazo previsto pela instituição de ensino.

Art. 8º Será instituída a Comissão de Seleção para Concessão de Bolsas, que atuará no Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira e no Programa de Incentivo à Educação Superior, com a seguinte composição:

I - um representante da Divisão de Desenvolvimento e Gestão do Desempenho, que a coordenará, sem direito a voto;

II - Chefe de Gabinete das seguintes unidades:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva;

c) Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa;

d) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

e) Secretaria Nacional de Segurança Hídrica;

f) Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano;

g) Secretaria Nacional de Habitação;

h) Secretaria Nacional de Saneamento; e

i) Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado;

§ 1º As deliberações ocorrerão em colegiado, com quórum mínimo de sete membros para reunião e quórum de votação composto de maioria simples e, na impossibilidade de atuação dos titulares, os substitutos formalmente designados atuarão na Comissão de Seleção para Concessão de Bolsas.

§ 2º Caberá à Comissão de Seleção proceder às atividades inerentes ao processo seletivo, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º A análise de eventuais recursos caberá ao Diretor de Administração, que atuará como última instância.

§ 4º Deverão ser observadas as situações de suspeição e impedimento previstos na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não podendo haver deliberação de representante quanto ao pleito de superiores hierárquicos.

§ 5º Após a publicação de edital de seleção para concessão de bolsas, a Comissão de Seleção se reunirá, ordinariamente, ao menos duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Divisão de Desenvolvimento e Gestão do Desempenho, por meio de ofício e e-mail, com antecedência mínima de sete dias, não havendo quaisquer reuniões fora dos períodos de vigência dos editais de seleção.

§ 6º É vedada a criação de subcomissões por ato da Comissão de Seleção para Concessão de Bolsas, em qualquer hipótese.

Art. 9º Para ingresso no Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira, é necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - contrato com a instituição de ensino, contendo prazo para conclusão do curso; e

II - comprovante de matrícula, com identificação do turno matriculado no caso de cursos presenciais.

Parágrafo único. Nos casos de cursos híbridos e a distância, deverá ser apresentado documento emitido pela Instituição de Ensino que demonstre os mecanismos de avaliação periódicos e o controle mensal de frequência.

Art. 10. Somente após a entrega da documentação e publicação do ato de concessão do benefício, o servidor fará jus ao Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira, não havendo efeito retroativo.

Art. 11. A concessão do incentivo ao estudo de língua estrangeira será na modalidade de reembolso, no percentual de até noventa por cento da despesa mensal realizada com matrícula e mensalidade, até o limite mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), com duração máxima de 10 (dez) semestres, contados a partir da data de adesão ao Programa.

Parágrafo único. O limite estabelecido no **caput** poderá ser ajustado por ato do Secretário-Executivo, conforme exista disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. O reembolso ficará condicionado à apresentação de frequência referente ao último mês cursado e da nota fiscal da instituição de ensino, devidamente atestada pelo beneficiário, com o comprovante de cobrança bancária com autenticação mecânica de pagamento ou comprovante bancário de quitação, ou o recibo de quitação do débito em nome do beneficiário.

§ 1º Na comprovação do pagamento por meio de cobrança bancária ou do recibo de quitação do débito, deverá constar:

- I - nome do beneficiário;
- II - CNPJ da instituição de ensino;
- III - razão social da instituição de ensino;
- IV - discriminação do serviço;
- V - mês e ano da prestação de serviço; e
- VI - valor da matrícula e/ou mensalidade.

§ 2º O reembolso deverá ser solicitado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, após o pagamento da mensalidade, acompanhado de documentos de comprovação da despesa, conforme especificado no **caput** e no § 1º deste artigo, até o dia oito de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, nos casos de feriados ou pontos facultativos, sob pena de a bolsa não ser creditada na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 3º Fica vedado o reembolso de mais de uma parcela do incentivo a cada mês, salvo motivo devidamente justificado pelo servidor e acatado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 13. Serão excluídos do cálculo do reembolso material didático, juros, multas, correção monetária ou qualquer outro acréscimo que porventura tenha sido pago e que deverá vir discriminado na nota fiscal, no comprovante de cobrança bancária ou recibo de quitação, visto que o reembolso será com base no valor real da matrícula e/ou mensalidade.

Art. 14. Não serão processados os pedidos que não cumprirem com o estabelecido nos arts. 12 e 13 desta Portaria.

Art. 15. O reembolso deverá ser creditado por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal.

Art. 16. Perderá a condição de beneficiário do ProLingue, ficando obrigado a devolver todo o valor correspondente ao semestre em curso na ocasião do desligamento, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso

fortuito, observados os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.799, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política e Diretrizes de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, a critério do Diretor de Administração, o servidor que:

I - desistir ou abandonar o curso no semestre do benefício;

II - encontrar-se nos casos previstos nos arts. 33, incisos I, II, VII e VIII, e art. 93 da Lei n. 8.112, de 1990;

III - encontrar-se nas hipóteses de licenças ou afastamentos previstos nos incisos II, IV, VI e VII do art. 81, arts. 94, 95, 96 e 96-A da Lei n. 8.112, de 1990;

IV - for reprovado;

V - mudar de idioma; ou

VI - receber benefício de custeio e/ou financiamento educacional de outra instituição pública ou privada, com o mesmo fim do Programa.

Parágrafo único. Na hipótese de a Portaria mencionada no **caput** deste artigo ser revogada parcial ou integralmente por outro normativo equivalente, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no novo normativo.

Art. 17. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas solicitará, quando necessário, declaração expedida pela instituição de ensino constando o motivo da reprovação.

Art. 18. O servidor perderá a condição de beneficiário caso se encontre no caso previsto no art. 37 da Lei n. 8.112, de 1990, ou retorne, de ofício, ao seu órgão de origem durante o recebimento do benefício do Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira, ficando, contudo, desobrigado a devolver o valor recebido.

Art. 19. Será observado o período de dois anos de efetivo exercício, contados a partir do encerramento do último período letivo, para concessão de novo incentivo ao servidor que já tenha sido beneficiado pelo Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira.

Parágrafo único. O período previsto no **caput** também se aplicará ao servidor que tenha seu benefício cancelado nos termos dos arts. 16 e 21, § 2º.

Art. 20. A concessão do benefício deverá ser renovada semestralmente mediante apresentação de declaração de renovação de matrícula e comprovante de aprovação no semestre/módulo concluído, condicionada sua aprovação à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não tenha interesse em renovar a concessão do incentivo, deverá entregar o Formulário de Desligamento do Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira, Anexo II desta Portaria, juntamente com o comprovante de aprovação dos semestres/módulos concluídos no período anterior, sob pena de ficar caracterizado o abandono do curso.

Art. 21. Mediante prévia comunicação à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o beneficiário poderá efetuar a suspensão do ressarcimento do incentivo, por motivo de trancamento do curso em razão de licença:

I - para tratamento da própria saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família; ou

III - à gestante ou à adotante.

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, o beneficiário que precisar efetuar o trancamento do curso deverá apresentar justificativa e solicitar prévia autorização ao Diretor de Administração para suspensão do ressarcimento.

§ 2º O prazo máximo para manter o trancamento do curso é de dois semestres, sob pena de cancelamento do incentivo.

Art. 22. Após o término do curso, o servidor deverá, obrigatoriamente, comprovar sua aprovação por meio da apresentação do original do certificado de conclusão à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de ressarcimento de todos os valores pagos enquanto beneficiário do Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 23. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, acarretará, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - a imediata interrupção do reembolso;

II - a devolução dos valores já ressarcidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional até a data da referida constatação; e

III - a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 24. A utilização da bolsa de estudo implica automática aceitação e estrita observância, por parte do servidor, das condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 25. O Ministério do Desenvolvimento Regional não se responsabilizará por qualquer outro reembolso que não o definido nesta Portaria.

Art. 26. A bolsa incentivo não é incorporada ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito.

Art. 27. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e deliberados pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 28. Fica revogada a Portaria n. 359, de 7 de agosto de 2013, do extinto Ministério das Cidades.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data da sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

ANEXO I

 <p>Ministério do Desenvolvimento Regional</p>	<p>Formulário de Solicitação do Prolingue (ANEXO I)</p>
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:		
FORMAÇÃO : <input type="checkbox"/> NÍVEL MÉDIO <input type="checkbox"/> SUPERIOR <input type="checkbox"/> PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i> <input type="checkbox"/> PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i> : <input type="checkbox"/> OUTRO:		
CARGO EFETIVO:	MAT. SIAPE:	
FUNÇÃO DE CONFIANÇA/CARGO EM COMISSÃO:	CÓDIGO:	
ÓRGÃO DE ORIGEM:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
TELEFONE E/OU CELULAR:	E-MAIL:	
ÚLTIMA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO:		
ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR:		
DADOS DA AÇÃO/ENTIDADE PROMOTORA		
IDIOMA:		
LOCAL:		
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO:	HORÁRIO:	CARGA HORÁRIA TOTAL E SEMANAL:
PREVISTO NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS? (Marque com um "X") SIM () NÃO ()		
JÁ REALIZOU O IDIOMA PLEITEADO? ATÉ QUAL NÍVEL?		
INSTITUIÇÃO PROMOTORA:	CNPJ:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		
VALOR DA MENSALIDADE:		
VALOR DA MATRÍCULA:		
JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO		
Justifique a importância da ação de desenvolvimento, estabelecendo:		

a) vínculo do conteúdo programático com as atividades desenvolvidas e com as metas e os objetivos institucionais:

b) oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação:

DECLARO TER CONHECIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NA PORTARIA N. 1.799, DE 25 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (PDDP) E NA PRESENTE PORTARIA, QUE VERSA SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (PROLINGUE), BEM COMO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DE SEUS DISPOSITIVOS IMPLICARÁ NAS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NOS REFERIDOS NORMATIVOS.

DECLARO NÃO RECEBER BENEFÍCIO DE CUSTEIO E/OU FINANCIAMENTO EDUCACIONAL DE OUTRA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA PARA O MESMO FIM, EXCETUANDO-SE DESCONTOS OFERECIDOS PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

ASSINATURA DO SERVIDOR

CONCORDO E APROVO A PRESENTE SOLICITAÇÃO.

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA

ANEXO II

 Ministério do Desenvolvimento Regional		Formulário de Desligamento do Prolingue (ANEXO II)	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
NOME:			
CARGO EFETIVO:		MAT. SIAPE:	
FUNÇÃO DE CONFIANÇA/CARGO EM COMISSÃO:		CÓDIGO:	
ÓRGÃO DE ORIGEM:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
TELEFONE E/OU CELULAR:		E-MAIL:	

DADOS DA AÇÃO/ENTIDADE PROMOTORA		
IDIOMA:		
LOCAL:		
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AÇÃO:	HORÁRIO:	CARGA HORÁRIA TOTAL E SEMANAL:
INSTITUIÇÃO PROMOTORA:		CNPJ:
TELEFONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		
JUSTIFICATIVA DE DESLIGAMENTO		
ASSINATURA DO SERVIDOR		
CONCORDO E APROVO A PRESENTE SOLICITAÇÃO.		
ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA		



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 21/09/2021, às 14:18, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3367662** e o código CRC **964258EA**.